



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 604/2002.
DATA DE 29/11/2002.

**SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PRANCHITA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **5.948.583,73** (Cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - A Receita da Administração Direta será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.785.580,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 273.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 25.610,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 2.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 4.308.320,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 161.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 304.420,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 284.420,00
TOTAL	<u>R\$ 5.090.000,00</u>



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 160.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 177.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 854.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 70.000,00
SECRETARIA AGRICULTURA E DESENV MUNICIPAL	R\$ 102.500,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.....	R\$ 1.424.350,00
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 607.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL/ASSIST SOCIAL.....	R\$ 202.500,00
SECRETARIA DE OBRAS TRANSP E URBANISMO	R\$ 1.390.850,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 101.800,00
TOTAL	R\$ 5.090.000,00

Art. 4º-Fica igualmente aprovado o Orçamento da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA**, Administração Indireta, com contabilidade descentralizada do Orçamento Geral do Município, de sua **Receita e Despesas** de igual valor na importância de **R\$ 858.583,73** (Oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), abaixo denominado e seus anexos orçamentários que fazem parte integrante desta Lei, a seguir:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

Receitas

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 858.583,73
RECEITA TRIBUTARIA.....	R\$ 24.600,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 223.983,73
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	R\$ 600.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CREDIO.....	R\$ 0,00
ALIENAÇÕES DE BENS.....	R\$ 0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS.....	R\$ 0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 0,00
OUT RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..	R\$ 858.583,73



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Despesas

SAÚDE

MANUTENÇÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA.....	R\$ 841.412,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 17.171,67
TOTAL DE DESPESAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 858.583,73

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei, da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no “caput” do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos da mesma unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita de todas as fontes, não incluídas nos Recursos Próprios da Administração Direta, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 7º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite **30%** (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – As autorizações de que trata o artigo 6º não serão computadas na observação do limite fixado neste artigo.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Art. 8º- O Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 10º – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 39, da Lei Municipal nº 601/2002 de 20/08/2002.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de Novembro de 2002.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 39, da Lei Municipal nº 601 de 20 de agosto de 2002)

Em cumprimento ao disposto no **Art. 39 da LDO para 2003**, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2003 é de R\$ 416.523,70 (Quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para **2003**.

Margem de Expansão em 2003

	R\$
1. Aumento real da arrecadação	416.523,70
2. Margem utilizada	67.300,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	0,00
- 5,00% reajuste aos servidores	32.550,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	8.970,00
- Outros	25.780,00
3. Saldo (1-2)	349.223,70

Neuto Sartor
Prefeito Municipal